



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO

## RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – CONCEO RETIFICAÇÃO Nº 01

Altera a Resolução CONCEO 002/2008 de 26 de maio de 2008, e a Resolução CONCEO 01/2012 de 27 de agosto de 2012, que regulamenta a realização de viagens de estudos e visitas técnicas por acadêmicos do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto na Resolução No 198/2006-CONSUNI, e atendendo deliberação do plenário relativo ao processo CPA 6158/2013, tomada em sessão de 27 de maio de 2013, expede e faz publicar a retificação do art. 11, parágrafo único, item “b” que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

### Alteração:

Art. 11. O orçamento anual do Centro de Educação Superior do Oeste disponibilizará, a cada um de seus Departamentos, um limite de recursos financeiros destinado ao pagamento de despesas de transporte para realização de viagens de estudos, conforme definição do Conselho de Centro.

Parágrafo Único - O custo de cada viagem de estudos será abatido do limite de recursos financeiros destinado ao Departamento, na seguinte forma:

- (a) em caso de utilização de veículo terceirizado, será abatido o valor que a empresa contratada efetivamente cobrar pela respectiva viagem;
- (b) **no caso de utilização de veículo da Universidade será abatido valor a ser discutido anualmente pelo CONCEO referente a cada quilometro rodado.**

Chapecó/SC, Campus IV da UDESC, 17 de junho de 2013.

**Prof.ª Renata Mendonça Rodrigues**  
Presidente do Conselho de Centro do CEO